



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 170/2019
Processo Administrativo n.º 2019.049.493

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO Pregão Eletrônico 170/2019

A empresa Hanashiro Máquinas Agrícolas Ltda., devidamente inscrita no CNPJ: 00.507.061/0001-40, previamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, vem, respeitosamente, apresentar suas razões para interposição de recurso administrativo referente a decisão de classificação, no item lote 01, no qual em edital – Anexo I – Termo de Referência, tem o seguinte descritivo:

Edital Lote 01:

“...Giro Zero (trator cortador de grama)
Máquina nova modelo: mz5225 equivalente ou de melhor qualidade ...”

I. DOS FATOS.

Ao analisarmos cuidadosamente o edital, antes da abertura do processo licitatório, verificamos que a Administração Pública solicitou Giro Zero, Trator cortador de Grama e como modelo e marca de referência, colocou os dados do MZ 5225, da marca Husqvarna. Como esse modelo já saiu de linha, não é fabricado mais, a Husqvarna colocou outro modelo em seu lugar. Solicitamos um pedido de esclarecimento para participar do certame sem sermos desclassificados, conforme orientação do edital página 17, item 9. Subitem 9.1 - Da Impugnação/Esclarecimentos do Ato Convocatório:

“9.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão de recebimento das propostas.”

Fizemos um **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** explicando que o modelo de referência do edital já teria saído de linha **MZ5225**, consequentemente tendo a sua produção descontinuada e fizemos um comparativo do modelo antigo com o modelo atual **MZ 48** que é modelo equivalente e de melhor qualidade como solicitado no edital. Enviamos para o seguinte e-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com no dia 06 de janeiro de 2020, 03 dias antes da abertura do certame. No dia 07 de janeiro de 2020, recebemos a seguinte resposta da Pregoeira Virgínia por E-mail:

“Bom dia senhor licitante, não precisam cotar necessariamente a marca que eles colocam como referência, sendo que esta pode ser similar ou de melhor qualidade, por tal razão a sua empresa pode cotar outras marcas que atendam o descritivo do edital que foi elaborado pela Secretaria solicitante.

Atenciosamente, Pregoeira, Virginia Oliveira.”

Consequentemente a esses fatos participamos do certame, da fase de lances, sagramo-nos vencedores do Lote 01, enviamos toda a documentação necessária por e-mail e a documentação física foi entregue a Pregoeira Virgínia em mãos no dia 13 de janeiro de 2020. Tudo dentro dos prazos estipulados em edital. Entramos em contato com a pregoeira no dia 15 de janeiro de 2020 e questionamos se a documentação estava correta e se tinha previsão para fazer os pedidos dos Giros Zeros para que pudéssemos nos programar com a Fábrica. A mesma informou que estava tudo



HANASHIRO
máquinas agrícolas

certo, e que iriam elaborar o contrato para a assinatura e que era para aguardar o contato, uma vez que já tinham o telefone da empresa e o nome do Fábio (Sócio- Representante Legal) para contato, informou que não tinha previsão de solicitar os Giros Zeros, que teríamos que aguardar a solicitação do requisitante, porém, ocorre que no dia 16 de janeiro de 2020, fomos desclassificados, com a seguinte alegação:

“Após análise dos prospectos apresentados pela empresa licitante, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano emitiu parecer técnico nº 027/2020, informando que o modelo ofertado, qual seja, MZ 48, possui especificação inferior em relação ao descritivo do edital, como por exemplo referente ao tamanho da largura de corte que é 122 cm, desclassificando a empresa.”

Não fomos em nenhum momento contactados para sermos informados sobre essa situação e conforme orientações passadas por telefone, ficamos aguardando o contato da Prefeitura.

Dia 21/02/2020 a Administração Pública aceita a proposta comercial da empresa SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA, CNPJ de Nº 03.874.953/0001-77, onde ele oferta o modelo solicitado no termo de Referência com valor muito superior ao previsto 10,4968509447 vezes maior do que o cotado pela Hanashiro.

Segue abaixo um breve comparativo entre a versão anterior e a atualizada:

Principais especificações técnicas	Modelo anterior MZ 5225	Modelo atualizado MZ 48	Conclusão
Modelo do motor	Kohler	Kohler	Mantido
Potência do motor	725 cc	725 cc	Mantido
Sistema hidráulico	Com motor e bomba	Com motor e bomba	Mantido
Plataforma de corte	em chapas soldadas	Em aço	Superior
lâminas de corte	03 lâminas de corte	03 lâminas de corte	Mantido
Largura de corte	132 cm	122 cm	Melhora a agilidade de manobras com a largura de corte menor
Métodos de corte	Descarte lateral, coleta ou reciclagem	Coletor/reciclador/descarte lateral	Superior
Peso	335 kg	335 kg	Mantido
Tanque de combustível	18,9 litros	18,9 litros	Mantido
Velocidade	13,7 km/h	0 - 13,7 km/h	Mantido
Produtividade média	11.000 m ² /h	11.088 m ² /h	Superior
Tipo de combustível	gasolina	Gasolina	Mantido
Sistema de direção de 360°	Sim	Sim	Mantido
Assento ajustável e ergonômico	Sim	Sim	Mantido
Altura de corte	38,1 mm – 114,3 mm	1,5" (3,81 cm) e máximo 4,5" (11,43 cm)	Mantido
Posições de altura de corte	12	13	Superior
Acionamento das lâminas	Embreagem elétrica	Embreagem elétrica	Mantido



**HANASHIRO**
máquinas agrícolas

Benefícios

1. Chassis reforçados: Chassis com tubos de 2" x 3" combinado com grandes pneus traseiros e dianteiros oferecem resistência superior e excelente qualidade no passeio.
2. Rodízios com rodas de 6 polegadas: Duráveis, rodas frontais de largura com pneus proporcionam vida longa e são fáceis no relvado.
3. Deck de corte fabricado com Clear Cut™: O novo design fabricado com para-choques Clear Cut apresenta construção soldada em aço, bitola 10 com tiras de reforço soldadas adicionais para máxima durabilidade.
4. Resumindo é o mesmo motor, mesma cilindrada, mesmo sistema hidráulico, mais robusto, antes a plataforma de corte era em chapas soldadas, agora é em aço, maior resistência e durabilidade, mesma quantidade em lâminas de corte, perdeu 10 cm em largura de corte, porém ganha em agilidade de manobras com a largura de corte menor, ganha um aumento em sua produtividade média, supera em posições de altura de corte e também em métodos de corte, pois antes era só descarte lateral com coleta OU a reciclagem, agora vem com coletor, reciclador E descarte Lateral. Os benefícios são superiores a perda de 10 cm na largura de corte.

Em virtude dos pontos acima citados, não foi identificado no julgamento o princípio da igualdade/isonomia entre as propostas de preços dentre as empresas que participaram do processo licitatório.

II. DOS PRINCÍPIOS.

Em continuidade ao embasamento da apresentação e fundamentação do recurso, cabe destacar dois princípios que deve haver em processos licitatórios, os quais são:

1. **Princípio da Razoabilidade.**
2. **Princípio da Impessoalidade.**

Vale destacar que o **princípio da Razoabilidade** pode ser entendido como o julgamento conforme a justiça e o equilíbrio, está de acordo com a razão e com a lógica. (grifo nosso)

Trazendo para o contexto da licitação em questão, caso a Doutora Pregoeira insista em manter sua decisão, estará ferindo o princípio da Razoabilidade pois se esse princípio anda junto com a razão e a lógica, **QUAL É A LÓGICA** de se solicitar pedido de esclarecimentos a respeito da oferta de um produto, a comissão de licitação aceitar a participação da empresa Hanashiro Máquinas Agrícolas Ltda, e alguns dias depois desclassificar alegando que não atende ao termo de referência do edital? **QUAL A RAZÃO** de existir o prazo de 02 dias para os pedidos de esclarecimentos se no fim do certame, a resposta da comissão de licitação e da representante soberana (pregoeira) não será efetiva? Não será cumprida.

É a "busca do meio termo, com renúncia de atitudes ou práticas de absolutismo" (SILVA, 1999, p. 9/10). (grifo nosso)

Ainda conforme o princípio da razoabilidade, o pedido de esclarecimento, serve para exemplificar particularidades que a comissão de licitação não tem ciência e precisa saber antes da abertura da sessão pública, para assim tomarem suas decisões embasadas nessas informações, que até então eram desconhecidas.

No certame em questão fizemos um pedido de esclarecimento solicitando a participação da empresa Hanashiro Máquinas Agrícolas com o modelo de Giro Zero MZ 48 da Marca Husqvarna, no lugar do MZ 5225 que teve sua produção descontinuada, não é mais fabricado. Esse produto não existe mais no estoque da fábrica, suas

**HANASHIRO**
máquinas agrícolas

peças no decorrer de 05 anos após o anúncio de descontinuidade não existirão mais no mercado, impossibilitando os serviços de garantia e manutenção, que conseqüentemente irá gerar ônus de despesa para a Prefeitura, para descartar e realizar novas licitações para aquisição de mesmo equipamento, provavelmente de outras marcas e modelos diferentes do modelo cotado agora, pois ele **NÃO EXISTE MAIS**.

Nesse caso específico o pedido de esclarecimento serviria para a Administração Pública **renunciar atitudes e práticas de absolutismo, "EXIGINDO"** a entrega do mesmo produto de referência do edital, **uma vez que ele já teve sua produção descontinuada**.

"A norma razoabilidade visa aproximar o senso comum do bom senso" (OLIVEIRA, 2007, p. 184/185). (grifo nosso)

Batendo novamente na mesma tecla, **O SENSO COMUM** nessa situação específica é adquirir exatamente o produto cotado e demonstrado no termo de referência, já ciente que em pouco tempo deverá realizar nova licitação para o mesmo item, **O BOM SENSO** seria adquirir qualquer um dos modelos similares, equivalentes ou de melhor qualidade conforme resposta da pregoeira, que estão em vigência e alto consumo de venda tanto da máquina como suas peças para garantia, serviços e manutenção.

"René Descartes (2006, p. 72) alerta para o "cuidado com a escolha dos extremos, evitando os excessos". (grifo nosso)

A razoabilidade nas decisões da administração pública no caso da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia – GO, **evitaria a escolha de especificações técnicas tão extremas e burocráticas** e conseqüentemente **evitaria excesso de gasto de dinheiro público na compra de produto que não terá garantia de manutenção e serviços**, e falta de peças em um futuro bem próximo. (Data para finalizar o comércio de peças conhecido conforme declaração que segue em anexo, juntamente com este documento).

A finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, **buscar a proposta mais vantajosa**, existindo igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela constituição, além de demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

Agora revendo a finalidade da Licitação, que é buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ficam 2 (dois) questionamentos:

1. **Valor comercial** - Dia 21/02/2020 a Administração Pública aceita a proposta comercial da empresa SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA, CNPJ de Nº 03.874.953/0001-77, onde ele oferta o modelo solicitado no termo de Referência com valor muito superior ao previsto 10,4968509447 vezes maior do que o cotado pela Hanashiro. Onde está a vantagem dessa proposta sendo ela 10,4968509447 vezes maior do que a proposta da Hanashiro?

HANASHIRO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA lote 01, lance de R\$ 142.900,00

SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA lote 01, Lance de R\$ 1.500.000,00.

2. **Serviços de Garantia, reparos e/ou manutenção com reposição de peças** - Onde está a proposta mais vantajosa à Administração Pública quando a empresa SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA, oferece um produto que já saiu de linha e até as peças de reposição já tem prazo de validade definidos?

A **Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal**, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante, caso preencham os requisitos exigidos, e todos os que tiverem interesse em participar da disputa sejam tratados com isonomia.

**HANASHIRO**
máquinas agrícolas

Não verificamos no presente certame o respeito ao princípio da impessoalidade, quando a comissão de licitação se recusa a adquirir um produto em detrimento de outro que teve sua produção descontinuada.

Exigir atendimento a todas as especificações técnicas mencionadas no termo de referência, mesmo sabendo que diversas revendas autorizadas à comercialização de produtos e peças da Marca Husqvarna, não terá outros modelos para revender e não terá peças de reposição para manutenção dessas máquinas já demonstra que essa escolha no mínimo é **uma escolha estritamente PESSOAL**.

III. DO PEDIDO.

Diante dos fatos expostos, respeitosamente solicita-se a essa estimada comissão de licitação, a reanálise da empresa classificada em primeiro lugar, considerando-se tudo o que foi relatado e fundamentado, seja dado andamento ao processo licitatório com a consequente classificação da empresa **HANASHIRO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, que ofertou produto considerado similar e/ou de melhor qualidade ao solicitado em edital (Termo de referência).

Solicitamos que deem andamento ao processo licitatório levando em consideração o Pedido de Esclarecimento enviado dentro dos prazos (**2 DOIS DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para realização da sessão pública) e resposta da pregoeira aceitando e garantindo a **NÃO DESCLASSIFICAÇÃO**, recebido conforme os parâmetros editalícios (prazo de 24 horas) para a participação no certame. (Grifo nosso).

Reiteramos que qualquer dúvida que a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia – GO porventura tenha, nos colocamos inteiramente a disposição para esclarecer, caso tenham interesse, podemos levar até a Sede da Prefeitura, juntamente com a comissão de Licitação e a equipe técnica do município para realizarmos uma demonstração do Trator Cortador de Grama, **modelo MZ 48 da marca Husqvarna**.

Se porventura demonstrarem interesse podemos **agendar com um dos Técnicos da Fábrica da Husqvarna**, uma palestra/demonstração com a máquina em questão, uma orientação **TEÓRICA** a respeito das especificações técnicas de cada uma (MZ5225 e MZ48) e a demonstração bem como melhor forma de manuseio do **MZ 48 HUSQVARNA**.

Assim, por ser justo e razoável, espera-se por um parecer favorável quanto às solicitações requeridas.

Termos em que,

Espera-se o deferimento

Certos da atenção.

Brasília, 28 de fevereiro de 2020.



Hanashiro Máquinas Agrícolas Ltda
Fábio Hanashiro
CPF: 695.274.661-72
RG: 1.731.880 SESP- DF